

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000659/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015784/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202293/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

TEDESCO ECOPARK EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 29.325.317/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOAO VITOR PALMA TEDESCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de março de 2026 a 04 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em São Francisco de Paula/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

Será facultada à empresa acordante cobrar, nas notas de fornecimento de hospedagem, a taxa de serviço/gorjeta de até 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário do mencionado serviço, de acordo com a Lei nº 13.419/2017, que alterou o artigo 457 da CLT, sendo que tais valores não serão considerados como receita própria da empresa e serão destinados aos colaboradores de acordo com o abaixo estipulado.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento), do valor faturado a título de taxa de serviço e/ou gorjeta, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, de acordo com a Lei nº 13.419/2017. O saldo, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), serão distribuídos a todos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos constante na tabela de pontos em anexo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de contrato de experiência e na vigência dos 03 (três) primeiros meses, os empregados terão direito a somente 50% (cinquenta por cento) dos pontos relativos de atuação, conforme quadro anexo. Assim, passado o contrato de experiência e passados os 03 (três)

primeiros meses e o empregado sendo efetivado, passará a receber a integralidade dos pontos, conforme descrito na tabela, **anexo II**.

Parágrafo Segundo: Nos casos esporádicos que não ensejam a cobrança da taxa de serviço/gorjeta aos hóspedes, como por exemplo, permuta, cortesia, publicidade ou outra forma, ou ainda quando o hóspede não efetua o pagamento da gorjeta, a empresa acordante fica isenta da distribuição aos empregados da mesma.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado a **EMPRESA** o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior aos dez (10%) de que trata a cláusula 2ª.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração de função dos empregados a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para aquela, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica resguardado o direito do empregador o período de 30 (trinta) dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzida à antiga.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a frequência mensal do empregado:

Parágrafo Primeiro: Para os casos de faltas justificadas legalmente, ou seja, em caso de faltas justificadas por atestados médicos ou por justificativas previstas no artigo 473 da CLT, serão deduzidos os valores dos pontos, dos dias faltados, sendo distribuídos valores somente dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: Para as faltas injustificadas cometida pelo empregado dentro do mesmo mês, será descontado valor equivalente a 33,33% para 01 falta injustificada, 66,66% para 02 faltas injustificadas e 100% para 03 ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou não.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado ou quando do seu retorno, sem a necessidade de constar a CID (Classificação Internacional da Doença).

Parágrafo Quarto: O colaborador que receber advertência seguida de suspensão em um único mês também perderá direito aos pontinhos do mês correspondente.

Parágrafo Quinto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

III. Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período de férias. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão

calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

IV. Os empregados que estiverem em auxílio doença não receberão a distribuição de pontos, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Primeiro: No caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefícios previdenciários, o empregado não terá o direito e receber a taxa de serviço, naquele período, ou seja, de forma proporcional aos dias que não laborar. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, também não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remunerada composta pela inclusão da taxa de serviço.

Parágrafo Segundo: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos relativos ao período não trabalhado, sendo que o empregado receberá o valor dos pontos relativos ao período efetivamente trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Terceiro: As empregadas em licença maternidade não terão direito a receber taxa de serviço/gorjeta (durante o período de benefício), haja vista que o benefício previdenciário será calculado com a média remuneratória composta pela taxa de serviço/gorjeta.

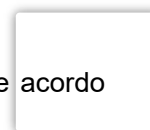
V. A remuneração ora ajustada passa a integrar a **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, com alterações da Lei nº 13.419/2017, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

VI. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

VII. Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 03 (três) representantes, uma vez preenchido os requisitos de contrato de trabalho com no mínimo 03 (três) meses, a saber: a Sra. ANA PAULA ROCHA, CPF nº 054.571.160-65, Sr. ELISANDRO DE JESUS BORDIN, CPF nº 007.661.470-02, e o Sr. HENRIQUE DALCAROBO DE SOUZA, CPF nº 032.289.890-03 que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

Parágrafo único: Os membros acima terão estabilidade durante a vigência do presente Acordo Coletivo e a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste Termo, para fiscalização e acompanhamento diário do processo de faturamento da gorjeta/taxa de serviço, assim como no fechamento de cada exercício mensal.

VIII. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na Cláusula Segunda.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa compromete-se a pagar aos seus empregados, por filho menor de 05 (cinco) anos, auxílio mensal de acordo com a Convenção Coletiva da categoria vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

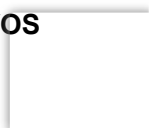
Parágrafo Segundo: A taxa de serviço será paga proporcionalmente a carga horária trabalhada no período de arrecadação, na forma prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Terceiro: poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” na região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação;

Parágrafo Quarto: em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS



Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a permissão do uso pessoal de telefones celulares, somente na área do refeitório, especificamente, no horário de chegada, intervalos e saída da sede da acordante, salvo os exigidos pela empresa e nos casos de emergência ou mediante autorização do seu supervisor.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibiliza aos seus colaboradores, local para armazenamento de seus pertences, bem como local nos seus alojamentos, sendo que todos os dispositivos móveis (telefones e etc), devem ser deixados durante o horário de trabalho de cada colaborador, salvo nos casos acima.

Parágrafo Segundo: O colaborador que desobedecer às regras e for pego utilizando o telefone de uso pessoal em horários de serviço, receberá uma advertência pelo não cumprimento do aqui acordado e no caso de recorrência, dentro do mesmo mês, poderá sofrer suspensão, com a perda dos pontos, conforme segue abaixo.

Parágrafo Terceiro: O colaborador que for advertido, conforme descrito no *caput* acima, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês;
- b) 02 (dois) dias perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês;
- c) 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês.

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Banco de horas consiste na antecipação de horas de trabalho e na liberação de horários (folgas ou saídas antecipadas) para reposição com trabalho oportunamente, ou seja, poderão ser ultrapassadas as durações normais diárias, visando à compensação das horas não trabalhadas em outro dia no semestre, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, inclusive nas atividades insalubres, de modo que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de, a cada 06 (seis) meses da vigência deste instrumento normativo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurando o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do artigo 61 da CLT, ou seja, o primeiro semestre com vigência até 30/06 e o segundo semestre até 31/12.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os funcionários da empresa
TEDESCO ECOPARK EMPREENDIMENTOS LTDA

Parágrafo Segundo: As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas no primeiro semestre, ou seja, até o dia 30/06 e, no segundo até 31/12, não será objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.

Parágrafo Terceiro: No caso de realização de folgas ou dispensa de parte da jornada, por parte dos empregados pela compensação positiva do banco de horas, estes devem ser comunicadas com 03 (três) dias de antecedência de maneira formal sobre a concessão desse descanso pelo empregador, sendo necessária assinatura e ciência do mesmo.

Parágrafo Quarto: A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário base mensal do empregado.

Parágrafo Quinto: O banco de horas da empresa será implantado a partir da vigência deste instrumento, aplicando-se a todos os empregados, inclusive aqueles, que no decorrer da vigência do presente instrumento sejam contratados pela empresa acordante.

Parágrafo Sexto: Adota-se como módulo de jornada normal à jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), portanto todas as horas de trabalho suplementares à jornada normal, desde que autorizadas, poderão ser compensadas.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias deverão ser compensadas, no prazo máximo de 01 (um) semestre, sendo que o termo inicial da vigência do semestre inicia-se na data prevista neste instrumento e, no caso de empregados contratados posteriormente, a iniciar da data de cada contratação, devendo todas as horas ser compensadas.

Parágrafo Oitavo: Caberá aos chefes de cada setor ou o Setor de Recursos Humanos, autorizar e controlar a compensação de horas.

Parágrafo Nono: A compensação de horas extras trabalhadas poderá ocorrer com a concessão de folgas compensatórias, assim como entradas postergadas, e saídas antecipadas do serviço, que serão usadas como compensação da jornada extraordinária trabalhada, sempre com autorização do encarregado do setor.

Parágrafo Décimo: Toda a jornada de trabalho deverá constar no controle de horário de cada empregado, sendo que ao final de cada mês, deverá constar o saldo do mês, assim como, nos meses seguintes o transporte do resultado do mês anterior e assim por diante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada no máximo em 02 (duas) horas, sendo que no caso de ser ultrapassado este limite diário, tais horas não poderão ser compensadas e deverão ser pagas, com os adicionais convencionais.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas a serem compensadas serão em igual ao número de horas extraordinariamente trabalhadas, ressalvando-se o seguinte:

Parágrafo Décimo Terceiro: as horas trabalhadas em feriados e domingos quando prevista a folga semanal remunerada, serão compensadas por concessão de horas em dobro, bem como possível em feriado;

Parágrafo Décimo Quarto: o excesso de horas não compensadas no período de 06 (seis) meses, previsto na CCT vigente, será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento, com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), autorizando o pagamento fracionado, nas 02 (duas) folhas de pagamento subsequente ao mês do fechamento, caso superem o montante de 50 (cinquenta) horas.

Parágrafo Décimo Quinto: Para fins de compensação, a carga horária a ser compensada em cada semestre, não tem exceção de carga de horas para cada empregado.

Parágrafo Décimo Sexto: por iniciativa da empresa, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas. Se houver horas extras não compensadas, estas deverão ser pagas na forma legal.

Parágrafo Décimo Sétimo: No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo, os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa. No caso de existir horas extras não compensadas, estas deverão ser pagas na forma legal.

Parágrafo Décimo Oitavo: Com exceção dos cargos de gerência e de trabalho externo, todos os demais empregados serão obrigados a registrar sua jornada diária em cartão-ponto, sendo que a compensação das horas trabalhadas, só poderá ocorrer se autorizadas pelo responsável de cada setor ou pelo Setor de Recursos Humanos, as quais entrarão no BANCO DE HORAS, caso contrário, serão consideradas como atrasos ou débito de horas que serão descontados do empregado, inclusive constituindo-se falta grave passível de punição. A tolerância de atraso será de 10 (dez) minutos no mês.

Parágrafo Décimo Nono: Só entrarão no BANCO DE HORAS as horas extras devidamente autorizadas, bem como só serão compensadas as folgas e saídas antecipadas com a devida autorização.

Parágrafo Vigésimo: Não haverá prejuízos aos empregados no 13º salário, férias e repouso semanal remunerado em função do BANCO DE HORAS.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser reduzido para até 30 minutos quando a jornada for superior a 06 horas de trabalho, sem que seja considerada hora extraordinária, conforme previsto no artigo 611, alínea "a", III, da CLT, com limite máximo de intervalo de até 2h.

Parágrafo Único: A redução intervalar prevista acima somente poderá ocorrer mediante solicitação do colaborador, com autorização da empresa, ou por solicitação do empregador e sempre de forma

expressa para todos os setores. Ainda, no caso de intervalo intrajornada, reduzido para até 30 minutos, o mesmo poderá ser concedido de forma esporádica ou fixa, a critério da empresa acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por esta categoria econômica considerar-se-á domingos como dias úteis para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens quanto para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos, policiais e judiciais, caso seja necessário.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter suas imagens divulgadas em publicidades, que envolvam seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo, sendo que é possibilitada a realização de outros acordos entre as partes, inclusive com o envolvimento de apenas parte dos empregados.



I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D

JOAO VITOR PALMA TEDESCO
ADMINISTRADOR
TEDESCO ECOPARK EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



